



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 159/2025 – CFFO

Serrana, 25 de junho de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito Municipal de Serrana
Paço Municipal “Estrela D’Alva” Serrana/SP**

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre divergências no Estudo de Impacto Financeiro do PLC nº 11/2025 e encaminhamento de parecer jurídico acerca de sua constitucionalidade.

Senhor Prefeito,

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFFO) desta Casa de Leis, no exercício das atribuições previstas no Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, que “Dispõe sobre a reestruturação do cargo de provimento efetivo que especifica e dá outras providências”, verificou divergência substancial entre:

O Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro encaminhado pelo Poder Executivo, datado de 24/06/2025, que aponta a despesa total com pessoal em 52,67 % da Receita Corrente Líquida (RCL) para o exercício de 2025, mantendo-a abaixo do limite de 54 % previsto no art. 20, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); e

O Parecer Contábil-Financeiro nº 31/2025 emitido pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal, que apresenta, para o mesmo período, comprometimento da despesa com pessoal em 57,50 % da RCL, ultrapassando o limite legal e, por conseguinte, atraindo as vedações dos arts. 22 e 23 da LRF.

Face à incongruência dos dados, requeremos:



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

I – Que Vossa Excelência esclareça, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, os critérios, fontes de informação e demonstrativos contábeis utilizados para a apuração dos percentuais constantes no Estudo de Impacto Financeiro, bem como apresente eventuais retificações necessárias.

II – Que seja encaminhado Parecer Jurídico do Poder Executivo abordando, de forma expressa:

a) A constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar;

Ressaltamos que o atendimento tempestivo a esta solicitação é imprescindível para que esta Comissão possa emitir parecer conclusivo, em estrita observância ao princípio da transparência fiscal (art. 48, LRF) e ao dever de fiscalização inerente ao Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 25 de junho de 2025.


WALDENOR DE ASSIS SILVA Presidente – CFFO


FERNANDES DE SOUZA Membro – CFFO

LUIZ ANTONIO DO VALLE Membro – CFFO